



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pitimbu para o Exercício Financeiro de 2022, e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo, sanciona:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pitimbu para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º - A Receita Total, estimada a preços de julho de 2021, corresponde a R\$ **80.631.693,45** (Oitenta milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

Art 3º - As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:

		(R\$1,00)
1.	RECEITA DO TESOURO	
1	RECEITAS CORRENTES	87.510.930,74
1.1.1-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.287.936,16
1.1.2-	Receitas de Contribuições	530.000,00
1.1.3-	Receita Patrimonial	105.960,28
1.1.4-	Receitas de Serviços	957.051,94
1.1.5-	Transferências Correntes	79.499.982,36
1.1.6-	Outras Receitas correntes	130.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	2.425.092,35
1.2.1 -	Transferências de Capital	2.425.092,35



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

2. DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO

DO FUNDEB (9.304.329,64)

TOTAL 80.631.693,45

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ **80.631.693,45** (oitenta milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

I – O Orçamento fiscal, em R\$ 55.695.846,60 (Cinquenta e cinco milhões seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos);

II – O Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.898.284,35 (vinte e dois milhões oitocentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

III – E o Especial, em R\$ 2.037.562,50 (dois milhões, trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Art 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra este Projeto de Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	(R\$1,00)
1. DESPESAS CORRENTE	71.884.487,81
Pessoal e Encargos Sociais	45.905.183,82
Outras Despesas Correntes	25.979.303,99
2. DESPESAS DE CAPITAL	8.487.830,64
Investimentos	6.548.643,14
Inversões Financeiras	221.000,00
Amortização da Dívida	1.718.187,50
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	259.375,00
TOTAL GERAL	80.631.693,45

Seção II

II – Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

(R\$ 1,00)

1. RECURSOS DO TESOUREO	80.631.693,45
1.1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1.1. PODER LEGISLATIVO	3.300.000,00
Câmara Municipal	3.300.000,00
1.1.2. PODER EXECUTIVO	75.836.494,98
Gabinete do Prefeito	3.089.747,12
Secretaria de Administração	2.612.836,96
Secretaria de Finanças	8.112.565,81
Secretaria de Educação e Cultura	23.125.224,78
Secretaria de Saúde	18.950.724,96
Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	1.842.954,36
Secretaria de Ação Social	3.321.976,25
Secretaria do Gab. de Infraestrutura	11.010.949,72
Secretaria de Agricultura- SEAGR	1.007.591,86
Secretaria de Pesca- SEPES	613.620,64
Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer – SEJEL	813.708,14
DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transito	1.075.219,38
Reserva de Contingência	259.375,00
1.2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.495.198,47
1.2.1. PODER EXECUTIVO	1.495.198,47
SAAE – Serv. Autônomo de Água e Esgoto	1.495.198,47
TOTAL GERAL	80.631.693,45

Seção III



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

	(R\$ 1,00)	
01	Legislativa	3.300.000,00
04	Administração	10.361.960,86
06	Segurança Pública	1.245.125,00
08	Assistência Social	3.089.376,25
09	Previdência Social	1.858.187,50
10	Saúde	18.950.724,96
11	Trabalho	593.245,64
12	Educação	22.680.674,78
13	Cultura	428.137,50
15	Urbanismo	11.454.840,03
16	Habitação	342.975,00
17	Saneamento	50.000,00
18	Gestão Ambiental	434.331,88
20	Agricultura	860.904,36
21	Organização Agrária	10.375,00
23	Comércio e Serviço	1.434.747,48
24	Comunicações	34.150,00
25	Energia	540.000,00
26	Transporte	21.329,07
27	Desporto e Lazer	895.970,64
28	Encargos Especiais	1.785.262,50
99	Reserva de Contingência	259.375,00
	TOTAL	
GERAL		80.631.6
93,45		

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de **60% (sessenta por cento)** do total das despesas fixadas no Art. 4º, deste Projeto de Lei, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conforme determina o Art. 8º da Lei nº 1.848/2020 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 31 de dezembro de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 544 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA**, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo, sanciona:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1.º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras dela decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos quadros anexos ao presente texto.

Art. 2º. Integram o PPA 2022 a 2025 os seguintes anexos:



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 03 DE JANEIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0167

- I. Demonstrativo da Receita
- II. Demonstrativo da Despesa por Ação
- III. Programas (apoio/Finalístico/Especial)
- IV. Resumos dos Programas por Macro Objetivos
- V. Resumo dos Macro objetivos
- VI. Resumo por Função
- VII. Resumo das Ações por Função e Subfunção
- VIII. Resumo Funções /Subfunções/Programas/Ações
- IX. Eixo de Integração

Art. 3.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e
- d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extra-orçamentários.

Art. 6º – A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 5º desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 31 de dezembro de 2021.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----